

2011

DE

14

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão de Legislação Participativa

DATA DE ENTREGA

16/06/2011

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que acrescenta parágrafo 6º ao artigo 32 da Lei n. 9.394, de 2006, para incluir conteúdo referente ao direito do consumidor no currículo de ensino fundamental.

### DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

FARECEER

DATA DE SAÍDA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**CADASTRO DA ENTIDADE**  
**SUGESTÃO 14/2011**

**Denominação:** Associação Paulista do Ministério Público - APMP

**CNPJ:** 61.278.818/0001- 65

**Tipos de Entidades:** (  ) Associação (  ) Federação (  ) Sindicato  
(  ) ONG (  ) Outros

**Endereço:** Rua Riachuelo, nº 115 – 11º andar – Centro

**Cidade:** São Paulo    **Estado:** SP    **Cep:** 01.007-000

**Fone:** (11) – 3188-6464    **Fax:** (11) - 3188-6486

**Correio-eletrônico:** apmp@apmp.com.br

**Responsável:** Washington Epaminondas Medeiros Barra – Presidente

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos incisos I e II do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 16 de junho de 2011.

Cláudio Ribeiro Paes  
Secretário em exercício



Associação Paulista  
do Ministério Público

**CEAL**

Comissão de Estudos  
Institucionais e  
Acompanhamento Legislativo

São Paulo, 11 de maio de 2010.

Ofício 01816/2010 - CEAL

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, para a elevada apreciação de Vossa Excelência e membros da Comissão de Legislação Participativa, parecer elaborado pela Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo - CEAL, desta entidade de classe, contendo proposta de **Projeto de Lei**, para acrescentar parágrafo 6º ao artigo 32 da Lei nº. 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos dos consumidores no currículo de ensino fundamental.

Com a presente iniciativa, a Associação Paulista do Ministério Público - APMP, espera poder contribuir, ainda que modestamente, para com os trabalhos legislativos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Washington Epaminondas Medeiros Barra**

**Presidente**

Excelentíssimo Senhor,

**Doutor PAULO PIMENTA**

DD. Deputado Federal - Presidente da Comissão de Legislação Participativa - CLP.  
Brasília - DF

# CEAL

Comissão de Estudos  
Institucionais e  
Acompanhamento Legislativo

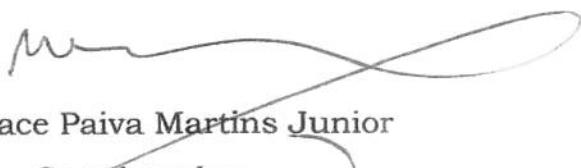
São Paulo, 11 de maio de 2010.

Ofício n. 01815/2010 – CEAL /APMP

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos da deliberação unânime tomada na reunião de 27 de abril p.p. da Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo - CEAL, parecer, anexo, contendo proposta de **Projeto de Lei**, para acrescentar parágrafo 6º ao artigo 32 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos dos consumidores no currículo de ensino fundamental.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.



Wallace Paiva Martins Junior  
Coordenador

A Sua Excelência o Senhor

Doutor **WASHINGTON EPAMINONDAS MEDEIROS BARRA**

DD. Presidente da Associação Paulista do Ministério Público- APMP

**Associação Paulista do Ministério Público - APMP**

**Comissão de Estudos Institucionais e Assuntos Legislativos -**  
**CEAL**

**Objeto: Proposta de Projeto de Lei**

Acrescenta parágrafo 6º ao artigo 32 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos dos consumidores no currículo de ensino fundamental.

Artigo 1º: O artigo 32 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 6º:

“Artigo 32.....

.....

§ 6º O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo transversal que trate dos direitos do consumidor, com abordagem em educação para o consumo, tendo como diretriz a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, observadas a produção e a distribuição de material didático adequado”.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto visa contribuir com a formação e conscientização das crianças e adolescentes para as questões afetas aos

direitos dos consumidores, tão presentes no cotidiano de todos nós, e também para aquelas voltadas ao consumo sustentável, que significa saber utilizar os recursos naturais de que dispomos para a satisfação de nossas necessidades básicas, sem o comprometimento do meio ambiente.

A ação do homem contra a natureza que tem resultado nas catástrofes diariamente noticiadas por todos os meios de comunicação deve ser explorada nos meios de ensino fundamental para que as crianças e os adolescentes voltem o olhar para a devida utilização da energia elétrica e da água, para o seletivo descarte do lixo e para que se evite o desperdício.

Não fosse isso o bastante, o crescente consumismo e os apelos de marketing dos fornecedores de produtos e de serviços, que muitas vezes usam de forma abusiva da falta de discernimento das crianças para impingir seus produtos ou serviços também deve ser objeto de discussões em salas de aula. O consumismo exacerbado que tem gerado constantes situações de superendividamento e a necessidade de que a atenção esteja voltada para o consumo consciente e responsável merecem, de igual modo, destaque no aprendizado das crianças e dos adolescentes.

O adequado consumo de alimentos para que se evite a obesidade crescente entre as crianças e os jovens brasileiros é tema de suma importância para a saúde nos dias atuais, em que a oferta de alimentos com pouco ou nenhum teor nutricional cresce vertiginosamente.

Esses destaques, entre outras tantas que repercutem nos direitos dos consumidores justificam a presente proposição.

Ademais disso, os Parâmetros Curriculares Nacionais a respeito dos temas transversais da educação já contemplam em seus trabalhos a proposição de um Tema Transversal sob o título provisório “Trabalho, Consumo e Cidadania”, cujo documento ainda está em elaboração, o que vem ao encontro do presente projeto na medida em que revela a preocupação do Estado em realmente inserir nas grades curriculares da educação no País tema que permita a construção da cidadania e da educação para o consumo, nos

múltiplos aspectos e diferentes dimensões da vida social. O que se busca abranger são questões pertinentes em todo o País.

Cumpre salientar também que em 1985 uma Resolução da Assembléia Geral da ONU aprovou as diretrizes de proteção e educação do consumidor. Em razão disso, no ano seguinte, através dos Ministros da Educação, o Conselho da Europa aprovou outra Resolução instando os Governos a incluir a educação do consumidor nos programas de ensino obrigatório.

Não se vê móvel, pois, para que o Brasil fique alheio a essa realidade.

**Adriana Borghi Fernandes Monteiro**

Coordenação de Área do Consumidor  
CAO Cível e de Tutela Coletiva.

**Luiz Antonio Miguel Ferreira**

Promotor de Justiça